



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.438, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital) e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DO MICROCRÉDITO DIGITAL PARA EMPREENDEDORES (SIM DIGITAL)

Art. 2º Fica instituído o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, com os seguintes objetivos:

I - criar incentivos à formalização do trabalho e ao empreendedorismo;



II - incentivar a inclusão financeira e o acesso ao crédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro; e

III - ampliar os mecanismos de garantia para a concessão de microcrédito produtivo para empreendedores, inclusive por meio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 3º As operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital serão concedidas exclusivamente a pessoas naturais e a microempreendedores individuais que não tenham, em 31 de janeiro de 2022, operações de crédito ativas na pesquisa disponível no Sistema de Informações de Créditos disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º As operações de microcrédito concedidas no âmbito do SIM Digital serão destinadas a:

I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbana ou rural, de forma individual ou coletiva;

II - pessoas naturais e microempreendedores individuais no âmbito do PNMPO; e

III - mulheres, em caráter preferencial, até que se atinja a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A primeira linha de crédito a ser concedida ao beneficiário pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e, aos microempreendedores individuais, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

§ 3º As linhas de créditos subsequentes somente poderão ser concedidas para microempreendedores individuais que tenham recebido qualificação técnico-profissional, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 4º As carteiras comerciais de operações de crédito contratadas por meio das instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão dispor de instrumentos de garantia mantidos por fundos garantidores de operações de microfinanças, observado o disposto nesta Lei e nos regulamentos dos fundos.

§ 1º O disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, não se aplica aos fundos garantidores nas contratações realizadas no âmbito do SIM Digital.

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no âmbito do SIM Digital e os valores recuperados e a recuperar, na hipótese de inadimplência, para os quais houver sido concedida a honra, constituem direitos dos cotistas, na forma estabelecida no regulamento e no estatuto dos fundos garantidores.

§ 3º Os fundos garantidores responderão por suas obrigações com os bens e direitos alocados para a finalidade do SIM Digital.

§ 4º O cotista ou os seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo garantidor, exceto o cotista pela integralização das cotas que subscrever.

§ 5º Os estatutos dos fundos garantidores que oferecerem garantias no âmbito do SIM Digital deverão prever:



I - as operações passíveis de honra de garantia;

II - a exigência ou não de garantias mínimas para operações às quais dará cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo e zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Lei;

VI - a instituição de taxas de concessão de garantia e a sua forma de custeio; e

VII - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por carteiras de operação, conforme os diferentes níveis de risco consolidados, considerados os fatores e as atenuantes aplicáveis, tais como garantias associadas, modalidades de aplicação, faixas de faturamento, renda bruta e tempo de experiência.

Art. 5º Fica autorizado o uso de recursos do FGTS para a aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinado a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores individuais, na forma prevista na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Os aportes de recursos oriundos do FGTS para utilização no SIM Digital serão efetuados exclusivamente no Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM), constituído pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 2º Em relação aos recursos aportados pelo FGTS, o FGM não disporá de qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União e responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do SIM Digital até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados para o Programa.

§ 3º Em relação aos valores aportados pelo FGTS, a remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração do FGM, calculada e cobrada mensalmente sobre os valores médios do saldo aportado no período de apuração, com pagamento no mês subsequente ao de referência, não poderá exceder o percentual de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º O Presidente do Conselho Curador do FGTS designará representante para atuar em nome do FGTS perante o FGM.

§ 5º Nas carteiras de operações de microcrédito garantidas com recursos do FGTS, não serão incluídas novas operações de crédito com devedores inadimplentes para os quais já houver sido concedida a honra no âmbito do SIM Digital.

Art. 6º Poderão aderir ao SIM Digital as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais poderão realizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros correspondente a 90% (noventa por cento) da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para operações de microcrédito; e

II - prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento.



§ 1º Os créditos concedidos no âmbito do SIM Digital são destinados ao financiamento das atividades produtivas, nos termos do art. 3º desta Lei, vedada a sua destinação para a liquidação de operações de crédito preexistentes na instituição financeira.

§ 2º É vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Lei com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

§ 3º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a vinculação de garantias às operações de crédito, inclusive o aval de terceiros, na forma individual ou solidária.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do direito previsto no inciso XX docaputdo art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do tomador de crédito ou de seu avalista direto ou solidário como garantia acessória nas operações de microcrédito que compõem as carteiras garantidas pelo FGM com recursos do FGTS, na forma estabelecida na referida Lei.

§ 5º É permitida às instituições financeiras participantes do SIM Digital a cobrança de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

Art. 7º As instituições financeiras que aderirem ao SIM Digital e cumprirem as condições estabelecidas nesta Lei e nos atos complementares editados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderão requerer a garantia dos fundos garantidores, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação da consecução dos objetivos do SIM Digital e de efetividade da política pública, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as instituições financeiras participantes disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as bases de dados dos beneficiários do SIM Digital com, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número de inscrição no:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - a discriminação dos montantes contratados nas operações vinculadas às carteiras garantidas com recursos do FGTS.

§ 2º As instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão solicitar a cobertura da garantia a ser prestada pelos fundos garantidores, observados o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - cobertura de até 80% (oitenta por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas;

II - limite de cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de desembolsos efetuados nas operações da carteira à qual a garantia esteja vinculada, observadas as atenuantes de risco aplicadas; e

III - segregação de carteiras de operações com agrupamento conforme os diferentes níveis de risco consolidados, na forma estabelecida nos regulamentos dos fundos.



§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital solicitarão o limite individual de cobertura e o de garantia do principal da carteira em parâmetros de cobertura inferiores ao estabelecido no § 2º deste artigo sempre que a composição de preço e risco da carteira, em função da segregação aplicável, indicar essa possibilidade, na forma estabelecida nos estatutos e nos regulamentos dos fundos.

§ 4º Nas garantias prestadas pelos fundos garantidores, o limite global a ser honrado às instituições financeiras no âmbito do SIM Digital fica limitado ao montante aportado pelos cotistas para o atendimento do Programa, acrescido de eventual saldo positivo entre receitas e despesas do fundo, distribuídas na proporção de suas cotas.

§ 5º No cálculo de aplicação dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, os fundos garantidores:

I - considerarão apenas o valor do saldo principal referente às parcelas não quitadas;

II - desconsiderarão os valores de juros, multas e mora que tenham incidido sobre o saldo inadimplente; e

III - observarão o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Para fins de concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar, até 31 de dezembro de 2022, em relação aos tomadores das operações de microcrédito, as seguintes disposições:

I - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

II - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

III - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995; e

IV - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplica-se às instituições financeiras públicas federais, observado o disposto na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

§ 2º Na concessão de crédito no âmbito do SIM Digital, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado acrescido dos encargos, permitida a apresentação, pelo tomador, de garantias de aval de terceiros.

§ 3º Na hipótese de inadimplência, as garantias acessórias vinculadas às operações, tais como aval de terceiros ou liquidez, deverão ser acionadas anteriormente às solicitações de honra aos fundos garantidores.

Art. 9º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do SIM Digital farão a cobrança da dívida, em conformidade com as suas políticas de crédito e com as normas dos fundos garantidores, em benefício dos quais recolherão os valores recuperados, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelos fundos.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, não será admitida, por parte das instituições financeiras participantes do SIM Digital, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas políticas de cobrança e recuperação de crédito.

§ 2º As despesas necessárias à recuperação dos créditos inadimplidos correrão à conta das instituições financeiras participantes do SIM Digital.



§ 3º As instituições financeiras participantes do SIM Digital, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o seu acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes do SIM Digital serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

§ 5º Observado o disposto nos regulamentos dos fundos garantidores, as instituições financeiras participantes do SIM Digital poderão, após comprovadamente enviados os esforços de cobrança dos créditos inadimplidos e decorrido o prazo mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contado da data da ocorrência do não pagamento, solicitar a honra ao fundo garantidor.

§ 6º Os créditos honrados e eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data da prestação da garantia, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos fundos garantidores.

§ 7º Decorrido o prazo previsto no § 6º deste artigo, os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão no prazo de até 4 (quatro) meses e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

CAPÍTULO II

DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO EMPREGO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS GARANTIDORES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o empregador doméstico obrigado a:

I - pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência; e

II - arrecadar e recolher a contribuição prevista no inciso I do caput do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e a arrecadar e recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do caput do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI do caput do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, não recolhidos até a data de vencimento ficarão sujeitos à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V do caput do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, referentes ao FGTS não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência de multa, conforme disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 11. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

.....

V - o empregador doméstico fica obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência;



....." (NR)

"Art. 32-C.

.....

§ 3º O segurado especial de que trata o caput deste artigo fica obrigado a arrecadar, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência:

I - as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do caput do art. 30 desta Lei;

II - os valores referentes ao FGTS; e

III - os encargos trabalhistas sob a sua responsabilidade.

....." (NR)

Art. 12.O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 70.

I -

.....

d) até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

....." (NR)

Art. 13.A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. O empregador que infringir o disposto no caput e no § 1º do art. 29 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado prejudicado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado prejudicado.

§ 2º A infração de que trata o caput deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita."

"Art. 29-B. Na hipótese de não serem realizadas as anotações a que se refere o § 2º do art. 29 desta Consolidação, o empregador ficará sujeito a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado."

Art. 14.A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º



I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em conformidade com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico, microcrédito e infraestrutura urbana estabelecidas pelo governo federal;

.....

XVII - estabelecer, em relação à autorização de aplicação de recursos do FGTS em fundos garantidores de crédito e sua regulamentação quanto às formas e condições:

a) o valor da aplicação com fundamento em proposta elaborada pelo gestor da aplicação; e

b) a cada 3 (três) anos, percentual mínimo do valor proposto para aplicação na política setorial do microcrédito, respeitado o piso de 30% (trinta por cento).

.....

§ 7º O limite de que trata o § 3º deste artigo será, em cada exercício, de até 0,06% (seis centésimos por cento) do valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior e, até a publicação das demonstrações financeiras, esse limite será calculado a partir de estimativas divulgadas pelo Conselho Curador para o valor dos ativos do FGTS ao final daquele exercício.

.....

§ 10. O piso de que trata a alínea "b" do inciso XVII do caput deste artigo poderá ser revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos." (NR)

"Art. 6º-B. Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar, acompanhar a execução e subsidiar o Conselho Curador com os estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e estabelecer as metas a serem alcançadas nas operações de microcrédito."

"Art. 7º

.....

VI - elaborar as demonstrações financeiras do FGTS, incluídos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com as Normas Contábeis Brasileiras, e encaminhá-las, até 30 de junho do exercício subsequente, ao gestor de aplicação;

....." (NR)

"Art. 9º

.....

IV - prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

.....

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, às instituições que atuem com pessoas com deficiência e às entidades sem fins lucrativos



que participem do SUS de forma complementar, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º

.....

III - no mínimo, 5% (cinco por cento) para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito.

.....

§ 3º-B. Os recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo terão o seu limite mínimo revisto pelo Conselho Curador a cada 3 (três) anos.

§ 3º-C. Na hipótese prevista no § 3º-B deste artigo, o montante não utilizado pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com microcrédito poderá ser destinado a aplicações em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infraestrutura urbana financiados com recursos do FGTS serão, preferencialmente, complementares aos programas habitacionais.

.....

§ 12. Nas operações de crédito destinadas à aplicação de recursos em microcrédito, a taxa de juros efetiva não será superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na área da habitação popular.

§ 13. Para garantir o risco em operações de microcrédito e em operações de crédito de habitação popular para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, o FGTS poderá destinar, na forma estabelecida por seu Conselho Curador, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 5º desta Lei, parte dos recursos de que trata o § 7º deste artigo para a aquisição de cotas de fundos garantidores que observem o seguinte:

I - tenham natureza privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da própria administradora do fundo garantidor e estejam sujeitos a direitos e obrigações próprios;

II - respondam por suas obrigações até o limite dos bens e direitos que integram o seu patrimônio, vedado qualquer tipo de garantia ou aval por parte do FGTS; e

III - não paguem rendimentos a seus cotistas, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

§ 14. Aos recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata o § 13 deste artigo não se aplicam os requisitos de correção monetária, taxa de juros mínima e prazo máximo previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e de rentabilidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 15. Fica autorizada a destinação do montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) do patrimônio líquido do FGTS para aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, para mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e a microempreendedores



individuais, na forma prevista no § 14 deste artigo, permitida a ampliação posterior desse montante por meio de ato do Conselho Curador.

§ 16. Na hipótese prevista no § 15 deste artigo, o aporte será destinado ao Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), na forma da legislação própria, e a representação do FGTS na assembleia de cotistas ocorrerá por indicação do Presidente do Conselho Curador.

§ 17. Os contratos ativos formalizados sob a vigência do prazo máximo de amortização fixado em 30 (trinta) anos que forem objeto de renegociação pelas instituições financeiras poderão ser beneficiados com o prazo máximo de que trata o inciso IV do caput deste artigo." (NR)

"Art. 11. Os recolhimentos efetuados na rede arrecadadora relativos ao FGTS serão transferidos à Caixa Econômica Federal até o primeiro dia útil subsequente à data do recolhimento, observada a regra do meio de pagamento utilizado, data em que os respectivos valores serão incorporados ao FGTS." (NR)

"Art. 13."

§ 1º A atualização monetária e a capitalização de juros nas contas vinculadas correrão à conta do FGTS, e a Caixa Econômica Federal efetuará o crédito respectivo no vigésimo primeiro dia de cada mês, com base no saldo existente no vigésimo primeiro dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período.

§ 1º-A. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o depósito realizado no prazo legal será contabilizado no saldo da conta vinculada no vigésimo primeiro dia do mês de sua ocorrência.

§ 1º-B. Na hipótese de depósito realizado intempestivamente, a atualização monetária e a parcela de juros devida ao empregado comporão o saldo-base no vigésimo primeiro dia do mês imediatamente anterior, ou comporão o saldo no vigésimo primeiro dia do mês do depósito, se o depósito ocorrer nesta data.

§ 2º No primeiro mês em que for exigível o recolhimento do FGTS no vigésimo dia, na forma prevista no art. 15 desta Lei, a atualização monetária e os juros correspondentes da conta vinculada serão realizados:

I - no décimo dia, com base no saldo existente no décimo dia do mês anterior, deduzidos os débitos ocorridos no período; e

II - no vigésimo primeiro dia, com base no saldo existente no décimo dia do mesmo mês, atualizado na forma prevista no inciso I deste parágrafo, deduzidos os débitos ocorridos no período, com a atualização monetária pro rata die e os juros correspondentes.

....." (NR)

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

....." (NR)

"Art. 17-A. O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do poder público



por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

....." (NR)

"Art. 20.

.....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto o previsto no art. 18 desta Lei." (NR)

"Art. 20-D.

.....

§ 3º-A. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de caução para operações de microcrédito, nos termos da legislação do SIM Digital, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

....." (NR)

"Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos nos termos dos arts. 15 e 18 desta Lei responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente.

....." (NR)

"Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, que serão notificados para efetuar e comprovar os depósitos correspondentes e cumprir as demais determinações legais.

§ 1º

.....

II - (revogado);

III - (revogado);

.....

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais do FGTS constituído em notificação de débito, no prazo concedido pelo ato de notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo;

VI - deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis; e



VII - deixar de apresentar ou de promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A desta Lei no prazo concedido na notificação da decisão definitiva exarada no processo administrativo que reconheceu a procedência da notificação de débito decorrente de omissão, de erro, de fraude ou de sonegação constatados.

§ 1º-A. A formalização de parcelamento da integralidade do débito suspende a ação punitiva da infração prevista:

I - no inciso I do § 1º deste artigo, quando realizada anteriormente ao início de qualquer processo administrativo ou medida de fiscalização; e

II - no inciso V do § 1º deste artigo, quando realizada no prazo nele referido.

§ 1º-B. A suspensão da ação punitiva prevista no § 1º-A deste artigo será mantida durante a vigência do parcelamento, e a quitação integral dos valores parcelados extinguirá a infração.

§ 2º Pela infração ao disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas:

a) (revogada);

b) 30% (trinta por cento) sobre o débito atualizado apurado pela inspeção do trabalho, confessado pelo empregador ou lançado de ofício, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo; e

c) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador prejudicado, nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do § 1º deste artigo.

.....

§ 3º-A. Estabelecidas a multa-base e a majoração na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, o valor final será reduzido pela metade quando o infrator for empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte.

....." (NR)

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO)

Art. 15.A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com o objetivo de fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

....." (NR)

"Art. 3º

.....



§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público, os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do caput deste artigo deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência para realizar operações de crédito no âmbito do PNMPO, na forma prevista no inciso II do caput do art. 6º desta Lei.

....." (NR)

"Art. 6º Ao Ministério do Trabalho e Previdência compete:

.....

II - estabelecer requisitos para cadastro das entidades de que trata o caput do art. 3º desta Lei, entre os quais a exigência de inscrição dos agentes de crédito de que trata o inciso XI do caput do referido artigo como contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista nas alíneas "g" e "h" do inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

.....

V - editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. As normas de que trata o inciso V do caput deste artigo poderão estabelecer critérios de priorização para públicos específicos." (NR)

"Art. 7º Fica criado o Fórum Nacional de Microcrédito, com o objetivo de promover o debate contínuo entre as entidades vinculadas ao segmento.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º O Fórum Nacional de Microcrédito é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) do Ministério do Trabalho e Previdência, que o presidirá;

II - 2 (dois) do Ministério da Economia, dos quais:

a) 1 (um) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade; e

b) 1 (um) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento;

III - 1 (um) do Ministério da Cidadania;

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - 1 (um) do Ministério do Desenvolvimento Regional;

VII - (revogado);



VIII - (revogado);

IX - 1 (um) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

X - 1 (um) da Caixa Econômica Federal;

XI - 1 (um) do Banco do Brasil S.A.;

XII - 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XIII - 1 (um) do Banco da Amazônia S.A.;

XIV - 1 (um) da Casa Civil da Presidência da República;

XV - (revogado).

§ 1º-A. Cada membro do Fórum Nacional de Microcrédito terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Presidente do Fórum Nacional de Microcrédito poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entre os quais:

I - Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho;

.....

III - Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças;

IV - Organização das Cooperativas Brasileiras;

V - Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito;

VI - Associação Brasileira de Desenvolvimento;

.....

VIII - (revogado);

IX - Fórum Brasileiro de Economia Solidária;

X - Associação Brasileira de Crédito Digital;

XI - Associação Brasileira de Fintechs.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal poderá acrescentar outros integrantes à composição do Fórum Nacional de Microcrédito.

§ 3º-A. Ao Fórum Nacional de Microcrédito compete:



I - propor e apoiar a elaboração de estudos e o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o monitoramento e a avaliação do PNMPO;

II - propor a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da legislação e o fortalecimento do PNMPO;

III - estimular a formação de parcerias entre as entidades operadoras do PNMPO; e

IV - estimular a integração entre o PNMPO e as demais políticas públicas de desenvolvimento e de combate ao desemprego.

§ 4º As proposições do Fórum Nacional de Microcrédito não vinculam a atuação do CMN, do Codefat, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) e dos conselhos dos fundos constitucionais de financiamento.

§ 5º (Revogado).

§ 6º A Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Microcrédito será exercida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência." (NR)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17.O art. 6º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 6º

.....

§ 8º A gestão operacional dos recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender às famílias residentes em áreas rurais; ou

III - atender ao disposto no inciso II do § 1º deste artigo." (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) § 5º do art. 12; e

b) do art. 23:

1. incisos II e III do § 1º; e



2. alínea "a" do § 2º;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018:

a) incisos I e II do caput;

b) incisos IV, V, VII, VIII e XV do § 1º;

c) inciso VIII do § 2º; e

d) § 5º; e

III - o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias a que se refere o inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) quanto às alterações promovidas no art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

b) para fatos geradores ocorridos a partir da data prevista neste inciso:

1. quanto às alterações promovidas nos arts. 15 e 23, exceto em relação ao caput, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

2. quanto aos arts. 10, 11 e 12 desta Lei; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 24 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ronaldo Vieira Bento

José Carlos Oliveira

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.438-de-24-de-agosto-de-2022-425047044>



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 283

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

DESPACHOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1898 (27383943), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112646/2022-92, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA SANTA RITA-PI, CNPJ n.º 02.809.223/0001-20, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/197, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1904 (27403960), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112694/2022-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Gentio do Ouro - SINDSERV, CNPJ 06.078.895/0001-63, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais efetivos, concursados, aposentados, dos poderes Executivo e Legislativo da Administração direta e indireta, contratados e comissionados, com abrangência municipal e base territorial no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 1909 (SEI 27415012), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 13620.102115/2022-04 (SA06427), de interesse do Sindicato dos Cozinheiros e Taifeiros em Transportes Marítimos e Fluviais nos Estados do Pará e Amapá, CNPJ 04.975.884/0001-50, para representação da categoria profissional dos Cozinheiros e Taifeiros, comuns aos 1º grupo (Marítimos) e 2º grupo (Fluviários), assim definidos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM/13), com abrangência interestadual e base territorial nos Estados do Amapá e Pará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1907 (27408028), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112606/2022-41, de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CIDELÂNDIA - MA, CNPJ 05.818.571/0001-51, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Cidelândia, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1927 (27447566), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110776/2022-91, de interesse do Sindicato Patronal do Comércio de Jaguariaíva - SINDICOM JAGUARIAÍVA, CNPJ 25.270.957/0001-89, para representação da categoria econômica das empresas comerciais, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1908 (SEI 27410251), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112688/2022-23, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DO VALE DO RIO TIJUCAS, CNPJ n.º 13.462.586/0001-58, para representação da categoria econômica de fabricação de produtos cerâmicos não refratários. Enquadramento Sindical: conforme Comissão Nacional de Classificação de Atividade Econômica com estas definições: Classe 23.42-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejo e piso. Esta categoria compreende a fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, tubos, conexões; Classe 23.49-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente. Esta categoria compreende a fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adornos, tais como painéis, talhas, filtros, velas filtrantes e potes; a fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico, tais como isoladores, interruptores e receptáculos; a fabricação de cerâmica branca; a fabricação de louças de mesa, tais como aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviço de mesa com aparelho de jantar, chá, café e bolo; a fabricação de cerâmica artística; a fabricação de cerâmica técnica para uso químico, elétrico, térmico e mecânico, a fabricação de cerâmicos de alta tecnologia para uso de acordo com a sua função, tais como eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Mornas, Biguaçu, Botuverá, Brusque, Camboriú, Canelinha, Florianópolis, Guabiruba, Nova Trento, Palhoça, São João Batista, Santo Amaro da Imperatriz, São José e Tijucas, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1910 (27423243), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.112662/2022-85, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIO TINTO/PB - SRT, CNPJ n.º 08.899.254/0001-03, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Rio Tinto - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1915 - SEI(27429616), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112771/2022-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - SINTRAF, CNPJ n.º 01.441.381/0001-07, para representação da categoria profissional da agricultura familiar, abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de São João do Manhuaçu/MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da mesma família indispensável à própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71, cuja área trabalhada não exceda o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São João do Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1924 (27445410), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112866/2022-16, de interesse do STRM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARACÁS, CNPJ nº 13.903.323/0001-37, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I, da Portaria nº 671/2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1782/2022 - SEI(27094042), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.111124/2022-73, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA (SINTTAUX-BA), CNPJ n.º 28.688.515/0001-45, para representação da categoria profissional dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas, Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem, ativo e aposentado, todos empregados dos estabelecimentos de serviços de saúde de rede privada, das empresas terceirizadas na área de saúde, das entidades filantrópicas, beneficentes e religiosas, das clínicas, dos laboratórios de análises clínicas, dos consultórios médicos e dos hospitais da rede privativa, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amargosa, Antonio Cardoso, Anguera, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Baixa Grande, Candeias, Capela do Alegre, Campo Alegre de Lurdes, Cachoeira, Camaçari, Camamu, Campo Formoso, Candeias, Capim Grosso, Canavieiras, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Cícero Dantas, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Conceição de Almeida, Coração de Maria, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Feira da Mata, Feira de Santana, Gandú, Gavião, Ibirataia, Ibotirama, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiauí, Ipirá, Irara, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaparica, Itati, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripi, Juazeiro, Jussara, Laje, Lauro de Freitas, Lençóis, Luis Eduardo Magalhães, Madre de Deus, Mata de São João, Miguel Calmom, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Fátima, Oliveira dos Brejinhos, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Pojuca, Rafael Jambeiro, Remanso, Ribeira do Pombal, Riachão do Jacuípe, Rui Barbosa, Salvador, Salinas da Margarida, Santa Bárbara, Santa Inês, Sertanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Félix, São Felipe, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passe, São Francisco do Conde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Tanquinho, Ubaíta, Ubaíra, Valença, Valente, Vera Cruz, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1802/2022/ME (27159965), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111891/2022-82, de interesse do SECHSEG - Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro do Estado de Goiás, CNPJ 02.889.400/0001-25, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despachos-de-24-de-agosto-de-2022-425060720>



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 205

Órgão: Ineditoriais/COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

A Comissão Pró Fundação do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar do Estado do Piauí - SINTRESPI, por seu subscritor e Comissão Organizadora, CLAUDIONOR COSTA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 7625693-6 -MA, inscrito sob CPF nº 304.186.823-72, residente e domiciliado na Rua Profº Madeira, nº 1301, Ed. Mirante Theresina, Apt. 1901, Torre Parnaíba, Bairro Horto. CEP: 64.052-480, Teresina - PI, com base nos artigos 5º, incisos XVI, XVII e XX, combinado com art. 8º "caput", inciso II, ambos da CF/88, Convoca todos os proprietários de empresas da categoria profissional do Transporte Escolar em todo o âmbito territorial do Estado do Piauí, para comparecerem à Assembleia Geral de fundação do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar do Estado do Piauí - SINTRESPI, a ser realizada no próximo dia 19 de setembro de 2022, às 16hs em primeira convocação sito Rua Mato Grosso, nº 720, Bairro Porenquanto, Torre Empresarial 2 do Shopping Rio Poty, Auditório, CEP.: 64.000-720 e às 16hs e 30min em segunda e última convocação, no mesmo local e data, para discutir e deliberar por decisão da maioria dos empregadores presentes à Assembleia sobre a seguinte pauta: 1) Fundação do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar do Estado do Piauí - SINTRESPI; 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social do Sindicato; 3) Eleição e posse da primeira diretoria; 4) Filiação a Central Sindical e Confederação e outros assuntos.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2022

CLAUDIONOR COSTA SILVA

Subscritor e Membro da Comissão Organizadora.



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 196

Órgão: Ineditoriais/CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS/CUT, CNPJ: 04.981.307/0001-71, Subscritor Sr. Benedito Augusto De Oliveira, CPF: 020.687.668-84 nos termos da Portaria 671, de 08 de novembro de 2021, com alterações feitas pela Portaria 1.486, de 03 junho de 2022, Convoca os representantes e/ou as representantes legais das entidades fundadoras, a saber: 1) FENAS - Federação Nacional dos Assistentes Sociais, CNPJ: 05.259.380/0001-05, representante Sra. Margareth Alves Dallaruvera; 2) FENACSAUDE - Federação Nacional dos Servidores e Trabalhadores da Saúde, CNPJ 47.320.695/0001-52, representante Sra. Célia Regina Costa; 3) FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos, CNPJ: 56.566.235/0001-08, representante Sra. Vânia Maria Machado. Para Assembleia Geral Extraordinária de ratificação da fundação da CNTSS/CUT, entidade de grau superior que coordenará os interesses das entidades filiadas da categoria dos trabalhadores da Saúde Pública e Privada, da Previdência Social, Seguro Social, Trabalho e Assistência Social com Base Territorial Nacional, a Assembleia será realizada no dia 26 de setembro de 2022, com início às 14h em primeira convocação e às 14h30 em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, POR MEIO VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM, LINK DE ACESSO <https://us02web.zoom.us/j/87061809207?pwd=aUUwVlVmcDZkxtWEMrZUhlVE9Rdz09>, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Ratificação da Fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS/CUT; 2º) Re-ratificação das alterações do Estatuto Social da CNTSS; 3º) Ratificação da Eleição, Apuração e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para mandato com início em 31 de agosto de 2021 e término em 30 de agosto de 2025; 4º) Assuntos correlatos.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 197

Órgão: Ineditoriais/Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Reunião ordinária do conselho de representantes da FNHRBS

Quanto ao Edital de Convocação para reunião do Conselho de Representantes, da FNHRBS, publicado neste Diário Oficial da União (DOU), em 23/08/2022, seção 3, página 202, retifica-se o item 02 da ordem do dia, da seguinte forma:

Onde se lê "2) Aprovação do orçamento e planejamento para o exercício de 2022",

leia-se "2) Aprovação do orçamento e planejamento para o exercício de 2023.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

ALEXANDRE SAMPAIO

Presidente da FNHRBS



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 203

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DAS PROFESSORAS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, na forma da legislação vigente, o SINDICATO DAS PROFESSORAS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, entidade representativa de classe inscrita no CNPJ nº 45.842.364/0001-57, com sede na R. Padre José Ciríaco, 74, bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE, CEP 55700-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Isaias Ferreira Tavares, brasileiro, professor, CPF 074.123.024-00, CONVOCA todos os membros da categoria profissional das professoras e professores de Limoeiro/PE para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no auditório da CDL, à R. Francisco Atelano, 286, Centro, Limoeiro/PE, CEP 55700-000, no dia 26 de agosto do ano de 2022 (sexta-feira), com primeira convocação às 09h00 e segunda convocação às 09h30, para se reunir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Debate acerca da violação ao direito de livre associação; 2) Deliberação acerca da ausência de pagamento do saldo retroativo do reajuste salarial do ano de 2022; 3) Deliberação dos integrantes eleitos do Conselho de Representantes; 4) Discussão acerca da reformulação do PCCRM.

Limoeiro/PE, 24 de agosto de 2022.

ISAIAS FERREIRA TAVARES
Presidente

Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 203

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVICOS PENITENCIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na pessoa de seu Presidente e subscritor o Senhor SAULO FELIPE BASSO DOS SANTOS, CPF: 692.875.200-97, residente à: Rua Eurico Lara, Nº: 99, CEP: 90880-390 Porto Alegre/RS, vem através deste convocar TODA a categoria da Policia Penal e Agentes, Monitores e Auxiliares de Serviços Penitenciários no Estado do Rio Grande do Sul (RS), para Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária a ser realizada no dia 16 de setembro de 2022 às 09h30min em primeira convocação e às 10h00min em segunda e última convocação com qualquer número de presentes no seguinte endereço: CTG Estância da Azenha - Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, Número: 155, Bairro: Praia de Belas, CEP: 90050-191 Porto Alegre/RS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração/adequação da Categoria passando a representar: A Policia Penal; b) Alteração da Denominação do Sindicato.

Porto Alegre - RS, 24 de agosto de 2022.

SAULO FELIPE BASSO DOS SANTOS
Presidente/Subscritor



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 201

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA

EDITA DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa - SECBM, inscrito no CNPJ sob o nº 29.175.098/0001-08, neste ato representado por seu presidente, Sr. Demétrius Luiz Justino Dos Anjos, de acordo com as disposições legais e estatutárias, convoca todos os membros da categoria Profissional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Barra Mansa e Quatis, os empregados no comércio varejista e atacadista, inclusive os que trabalham em escritórios, Associados ou não a entidade sindical laboral, na sua base territorial em todo o estado do Rio de Janeiro, nos Municípios de Barra Mansa e Quatis, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de setembro de 2022, às 18h30min em primeira convocação, e em não havendo quórum, em segunda e última convocação às 19h, com qualquer número de presentes, no Clube Municipal localizado na R. Juiz Antônio Ciani, 91, Centro, Barra Mansa, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Extensão de Base territorial para o município de Quatis-RJ; b) Alteração estatutária; c) Discussão e Aprovação de outras reivindicações de interesse da Categoria em toda base territorial).

Barra Mansa - RJ, 24 de agosto de 2022

DEMÉTRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS
Presidente do Sindicato



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 202

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DO RIO VERDE E LAGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região do Rio Verde e Lagos no Estado de Minas Gerais - SINDIPROVA, CNPJ nº 10.593.469/0001-35, através do Presidente, Marlon Izidoro Tavares, no uso de suas atribuições legais, representante legal dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com base territorial de representação nos municípios de Varginha, Passos, Três Pontas, Boa Esperança, São Sebastião do Paraíso, Elói Mendes, Paraguaçu, Cássia, Itaú de Minas, Carmo do Rio Claro, Alterosa e Muzambinho, no Estado de Minas Gerais, convoca os integrantes de sua categoria profissional dos PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, dos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alpinópolis, Alterosa, Arantina, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Campestre, Campo do Meio, Capetinga, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guaranésia, Heliodora, Ibiraci, Ibitiura de Minas, Illicínea, Inconfidentes, Ipuina, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Jesuânia, Juruáia, Liberdade, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nova Resende, Olímpio Noronha, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Francisco de Paula, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São José do Mato Dentro, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Estatuto Social do Sindicato, com o estabelecimento de base territorial de representação nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alpinópolis, Alterosa, Arantina, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Campestre, Campo do Meio, Capetinga, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guaranésia, Heliodora, Ibiraci, Ibitiura de Minas, Illicínea, Inconfidentes, Ipuina, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Jesuânia, Juruáia, Liberdade, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nova Resende, Olímpio Noronha, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Francisco de Paula, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São José do Mato Dentro, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais; b) Manutenção da mesma categoria profissional de representação sindical. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada respeitando os artigos 32 e 34 do Estatuto Social do Sindicato, sendo que o quórum mínimo em primeira convocação será de metade mais um de seus participantes, com início às 13:00 horas e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de participantes, no dia 19 de setembro de 2022, na sede do Sindicato, sito à Rua Alferes Joaquim Antônio, nº 70, Sala 02, Vila Pinto, CEP: 37.010-600, Varginha/MG.



Varginha/MG, 18 de agosto de 2022.

MARLON IZIDORO TAVARES

CPF: 786.693.246-87

Presidente



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 202

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon - SINSEMAR, Entidade Sindical de Primeiro Grau, registro sindical no MTP sob nº 24000.010166/90-13, inscrição no CNPJ nº 77.809.119/0001-34, por seu representante legal, CONVOCA toda a categoria dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, dos Servidores Públicos das Autarquias Municipais, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Municipal de Trânsito, Analistas de Sistema, Analistas Técnicos, Arquitetos, Assistentes de Consultório Dentário, Assistentes Administrativos, Assistentes Sociais, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Cuidador, Auxiliar de Enfermagem, Bibliotecário, Cirurgião Dentista, Contador, Copeiras, Cozinheiras, Cuidador, Desenhista, Eletricista/Encanador, Enfermeiros, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Facilitador, Farmacêutico, Farmacêutico/Químico, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal Fazendário, Fiscal Sanitário, Fonoaudiólogo, Mecânico de máquinas pesadas, Mecânico, Médico, Médico Veterinário, Motorista, Nutricionista, Operador de máquinas, Operário, Orientador Social, Pedreiro, Procurador Jurídico, Psicólogo, Técnico Agropecuário, Técnico em enfermagem, Técnico em informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Telefonista, Vigia, Zelador, todos os servidores municipais da área da Educação e Magistério Municipal: Professores, Professor de Educação Infantil, Agentes Educacionais, Servidores e Especialistas em Educação, Orientadores Educacionais, Supervisores Escolares e Administradores Escolares, com base territorial no município de Marechal Cândido Rondon - PR, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2022, às 17:15 horas (dezesete horas e quinze minutos), em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) mais um, dos servidores municipais, e às 17:30 horas (dezesete horas e trinta minutos) em segunda chamada com qualquer número de presentes, na Sede do SINSEMAR, sito a Av. Írio Jacob Welp, nº 877 - centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000. A fim de deliberarem sobre a Ordem do dia: 1) Leitura do Edital; 2) Alteração e Aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Marechal Cândido Rondon, 24 de agosto de 2022

FERNANDO ALOÍSIO HÜBNER
Presidente do Sinsemar

Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 203

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DALCANTARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A entidade supra, inscrita no CNPJ sob nº. 11.649.609/0001-02, através de sua presidente, Sra. Maria do Socorro Medeiros de Sousa, CPF: 730.021.513-00, convoca todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos do município de Barra D'Alcântara/PI, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17/09/2022 às 09h em 1ª convocação (maioria absoluta), ou às 09h30 em 2ª convocação, no mesmo dia e local com qualquer número de convocados presentes, na Rua José Raimundo dos Santos, 227, Centro, 64.528-000, Barra D'Alcântara/PI, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Rerratificação da fundação desta entidade e de todos os demais atos praticados posteriormente.

Barra D'Alcântara/PI, 24 de agosto de 2.022.

MARIA DO SOCORRO MEDEIRO DE SOUSA - Presidente



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 203

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do Sindicato em epígrafe no uso das atribuições Estatutária, conforme disposto no Artigo 98º do Estatuto em vigor, resolve convocar a categoria em geral para A. G. Esp. a ser realizada em 06 de setembro de 2022, em nossa sede social situada a Rua Sacadura Cabral, 319/321 - Gamboa/RJ, às 09:00 e 10:00 respectivamente em primeira e última convocação, com quaisquer números de presentes para tratarem das seguintes ordens do dia: A) Constituição de Comissão para reforma Estatutária. B) Deliberação e votação para mudança imediata da Alínea "b" do Art. 12º do Estatuto em vigor. c) Discussão, deliberação e votação das demais mudanças propostas e apontadas pela categoria no Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2022.

EMERSON DA SILVA FORTUNA

Diretor-Presidente



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 203

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPARAÓ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Caparaó/ SINTRAF, inscrito no CNPJ nº. 09.348.990/0001-28, com endereço na Rua Moacyr Magalhães Caldeira, nº. 148, centro, Caparaó - MG, CEP: 36.834-000, neste ato representado pelo coordenador geral Sr. Francisco Júlio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF: 634.079.496-34, NIT: 114.0155.927, residente e domiciliado no Córrego Grumarim, zona rural de Caparaó/MG, convoca toda a categoria profissional específica da Agricultura Familiar que abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Caparaó-MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, posseiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971 cuja área explorada não exceda o limite de até 02 (dois) módulos rurais do município de Caparaó/MG, para Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária a ser realizada no dia 17 (dezesete) de setembro do ano de 2022, tendo como local o Pavilhão de Festas localizado na Rua Oscar Pinheiro, s/n, Centro, Caparaó/MG, CEP: 36.834-000, as 13h (treze) horas em primeira convocação, ou em segunda convocação as 14 (dez) horas, conforme previsto no Estatuto Social, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: 1) Alteração estatutária para alterar a) a sua representação sindical profissional específica Agricultura Familiar abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Caparaó-MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, posseiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971 cuja área explorada não exceda o limite de até 02 (dois) módulos rurais do município de Caparaó/MG; b) Alterar a denominação para Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Caparaó - SINTRAF; 2) Leitura e aprovação do novo estatuto social da entidade; 3) Ratificação das mensalidades sociais e demais contribuições para o custeio da referida entidade; 4) Ratificação de indicação de Filiação a Central Única dos Trabalhadores, a FETRAF/MG e a CONTRAF/Brasil/CUT; 5) Outros assuntos de Interesse do Sindicato

Caparaó, 23 de agosto de 2022

FRANCISCO JÚLIO DA SILVA
Coordenador Geral



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 202

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARRAIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de ARRAIAL (CNPJ nº 06.555.171/0001-63), com sede à Rua Tomaz Chaves, 406, Centro, ARRAIAL, PI - CEP: 64.480-000, pelo presente EDITAL, através de sua presidente, Gabriela Rodrigues da Rocha, com CPF: 957.914.933-04, CONVOCA todos os membros ativos e aposentados da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano da CONTAG, e todos os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, no município de ARRAIAL - PI, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, da base territorial do município de ARRAIAL-PI, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA a ser realizada no dia 17 de setembro de 2022, no Salão Paroquial, situado na Avenida Cândido Muniz, número 210, em ARRAIAL-PI, com início às 09:00h, em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora após, observando o quórum estatutário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Alterar o Estatuto para: a) alterar a sua representação sindical profissional limitando a área a no máximo dois módulos rurais, de modo que a categoria representada passe a ser: trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, na base territorial do Município de ARRAIAL - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971; b) Outras alterações estatutárias.

ARRAIAL - PI, 22 de agosto de 2022.

GABRIELA RODRIGUES DA ROCHA
Presidente do Sindicato



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 202

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON

AVISO DE ELEIÇÕES

PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2025

Pelo presente Edital de Convocação, o Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada-Infraestrutura - SINICON, nos termos do Artigo 2º do Regulamento Eleitoral em vigor, faz saber que no dia 30 de novembro deste ano de 2022, no horário de 10:00 horas as 16:00 horas, em sua sede social localizada na Rua Debret nº 23, salas 1201/07, Centro, Rio de Janeiro/RJ, serão realizadas Eleições para as quais ficam CONVOCADAS todas as ASSOCIADAS, para votarem e elegerem a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o mandato com duração de três (3) anos, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025. O prazo de registro de chapas será de quarenta (40) dias contados da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, Seção 3, findando em 04 de outubro de 2022. A chapa deverá conter a indicação das empresas associadas com a designação de seus representantes com a seguinte composição: (i) um (1) Presidente, (ii) um (1) Vice Presidente Administrativo Financeiro, (iii) até dez (10) Conselheiros e (iv) três (3) membros do Conselho Fiscal. A chapa deverá indicar a Associada que, através de seu representante, que se responsabilizará pelo registro de inscrição da chapa e a interlocução com o Presidente da Comissão Eleitoral, tudo de acordo como disposto nos artigos 8º a 15º do Regulamento Eleitoral. O registro de chapas deverá ser protocolado junto à Diretoria Executiva do SINICON, a partir de 06 de setembro de 2022, no horário de 9:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, que abrirá prazo de três (3) dias úteis para impugnação da chapa ou de alguma das empresas que a compõem. Todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral seguirão os parâmetros e procedimentos fixados no Regulamento Eleitoral e será objeto de instrução específica do SINICON a ser veiculada para as Empresas Associadas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

CLÁUDIO MEDEIROS NETTO RIBEIRO

Presidente do Sindicato

Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 203

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO RURAL DE RIO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato Rural de Rio Grande, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto social e pela legislação sindical vigente, convoca os associados, quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de setembro de 2022, às 18 horas, na sede do Sindicato Rural, Rua Visconde do Rio Branco, nº 1445, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração Estatutária - Adequação ao Código Civil. Não havendo, na hora acima indicada, o número legal de associados, conforme determina o Art. 15, § 4º do Estatuto Social, para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a mesma será realizada 30 minutos após, em segunda convocação, também dando conformidade ao que determina o parágrafo acima referido.

Rio Grande/RS, 24 de agosto de 2022.

RONALDO ZECHLINSKI DE OLIVEIRA

Presidente



Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 202

Órgão: Ineditoriais/Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle Unacon Sindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - UNACON SINDICAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos da Portaria MTP nº 671/2021, convoca todos os servidores da Carreira de Finanças e Controle, os Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que em razão da alteração definida na Lei nº 13.327/2016 passaram a denominar-se "Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle", assim como os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que ingressaram depois da publicação da referida lei, de todo território nacional, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de novembro de 2022, às 18h, em primeira chamada, e às 18h30, em segunda chamada, na sede do UNACON Sindical, localizada na CLN 110 Bloco C Subsolo Asa Norte, Brasília-DF, para deliberação da proposta de alterações estatutárias do UNACON SINDICAL referente aos seguintes assuntos: adequar formas de filiação, quitação de obrigações e desfiliação; apoiar filiados em causas judiciais relativas a questões profissionais; conferir o estatuto de órgão ao Congresso da Carreira; alterar prazos de convocação e competências das Assembleias Gerais; dispor sobre o Congresso da Carreira; alterar competências do Conselho de Delegados Sindicais e da Diretoria Executiva Nacional; redefinir composição da mesa diretora do Conselho de Delegados Sindicais; alterar competência para convocar reuniões de eleição do Conselho de Delegados Sindicais; reduzir possibilidades de reeleição para o mesmo cargo no Sindicato; redefinir competências do Conselho Fiscal Nacional; prorrogar período para a estruturação de Delegacias Sindicais; dispor sobre o processo eleitoral do Sindicato e afastamentos no caso de eleições de natureza político-partidária; adequar denominações dos cargos da Carreira de Finanças e Controle aos definidos na Lei nº 13.327/2016; alterar o quórum qualificado para extinção do Sindicato; suprimir disposições temporárias que não se aplicam mais; incluir regra de transição em função destas alterações. Caderno detalhado destas propostas estará à disposição dos interessados em www.unacon.org.br até o dia desta assembleia.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.

BRÁULIO SANTIAGO CERQUEIRA